

RESOLUÇÃO Nº 1

Obras do SESI por conta do Departamento Nacional, execução nas jurisdições dos Departamentos Regionais — define competência e sujeita orçamentos ao Conselho Nacional

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, a fls. 90/91 de seu relatório constante do Proc. SESI/CN-108/75,

considerando a necessidade de se estabelecer um melhor disciplinamento na alocação de recursos destinados à execução de obras da Entidade, notadamente as relativas a Centros e Núcleos Sociais;

considerando a conveniência de que tais obras sejam executadas sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, ainda que auxiliados com recursos e subvenções extraordinárias do Departamento Nacional,

R E S O L V E :

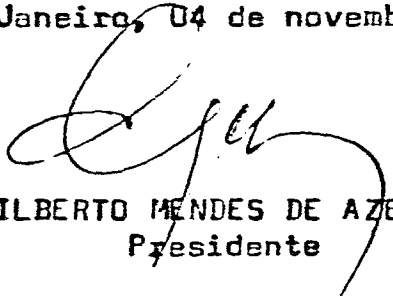
Art. 1º - Recomendar ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional das Indústrias que promova as medidas cabíveis para a inserção, no Regulamento do SESI, dos seguintes dispositivos:

- a) fixação de um teto de valores financeiros para execução de obras ou conjunto de obras, mediante adoção de uma percentagem máxima estabelecida

- da anualmente pelo Conselho Nacional sobre a Receita de Contribuições Compulsórias do Departamento Nacional;
- b) vedação ao Departamento Nacional da execução, por contratação direta, de obras nas jurisdições dos Departamentos Regionais, atribuição que deverá ser delegada a estes e provida com estrita obediência ao sistema de subvenções extraordinárias estatuído no § 2º do art. 52 do Regulamento do SESI;
- c) sujeição ao Conselho Nacional dos orçamentos de obras a executar pelo Departamento Nacional quando implicarem em despesa anual superior ao valor atual de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), reajustável segundo a variação anual das ORTNs;
- d) sujeição, igualmente, ao Conselho Nacional, das exceções existentes como, por exemplo, os orçamentos para obras do Centro Experimental e de Aperfeiçoamento do Distrito Federal (CEABIF) e Delegacias Regionais.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

  
GILBERTO MENDES DE AZEVEDO  
Presidente